



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2016, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

17 JAN 2017

Por: 

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ACARAÚ, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Acaraú, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei que tem por escopo fixar os subsídios dos Secretários Municipais de Acaraú, para o quadriênio 2017/2020, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal será estabelecido nos termos desta Lei, na forma prevista do Art. 32 da Lei Orgânica do Município observado o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Único** - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais, tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Acaraú.



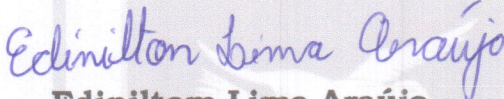
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

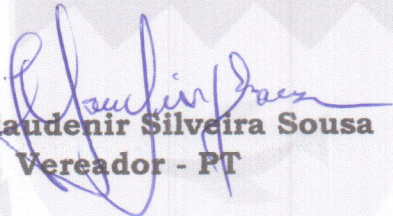
**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 19 de Janeiro de 2017.

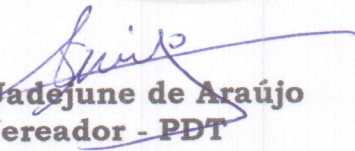
**Antônio Edson Brandão**  
Vereador - PCdoB

**Cláudio Jean da Silveira**  
Vereador - PMDB

  
**Ediniltom Lima Araújo**  
Vereador - PR

  
**José Claudenir Silveira Sousa**  
Vereador - PT

**José Ilson de Araújo**  
Vereador - PMDB

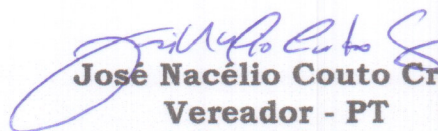
  
**José Jadejune de Araújo**  
Vereador - PDT


**João Paulo dos Santos**  
Vereador - DEM



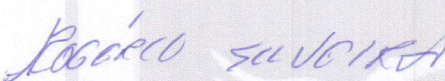
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**


**Joaquim Rodrigues Alves de Melo**  
Vereador - DEM

  
**José Nacêlio Couto Cruz**  
Vereador - PT

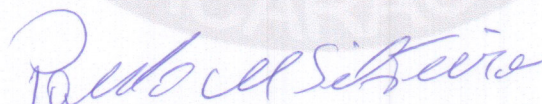
  
**Maria Erineuza Fonteles da Silva**  
Vereador - PSD

**Maria Maevia de Sousa**  
Vereador - DEM

  
**Manoel Rogério da Silva Silveira**  
Vereador - PSD

  
**Márcia Rafaela de Araújo**  
Vereador - PDT

  
**Paulo Sérgio Gomes de Andrade**  
Vereador - PDT

  
**Paulo Maria Silveira**  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Acaraú.

Impende ressaltar que de acordo com o inciso V, art. 29 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa desta matéria é da Câmara Municipal, razão pela qual subscrevemos o presente.

A proposição se justifica tendo em vista a defasagem na remuneração do cargo em comento, uma vez que, apesar de Acaraú(ce) ser o município de maior porte da região, tendo o maior número de habitantes e, por esta razão, recebendo um maior número de demandas cuja complexidade é evidente, o subsídio de seus Secretários Municipais é o de menor valor.

Por fim, e oportunamente, a título de esclarecimento, no tocante à tempestividade o projeto afigura-se constitucional, uma vez que é possível dispor sobre o subsídio dos Secretários a qualquer tempo durante o mandato, pois a regra de uma legislatura para outra é apenas para o subsídio dos vereadores, não se aplicando ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme reza o artigo 29, inciso VI da Carta Magna.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.